



Diário oficial eletrônico do município de

PRUDENTÓPOLIS

Autorizado pela Lei 2.030/2013

www.prudentopolis.pr.gov.br

TERÇA - FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2022

Edição 2280
07 páginas



EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS
DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ
AUTORIZADO PELA LEI 1.431 DE 06/04/2005 E
LEI MUNICIPAL Nº 2.030/2013

ENDEREÇO ELETRÔNICO DE VEICULAÇÃO: <https://www.prudentopolis.pr.gov.br/diario-oficial/>

E-MAIL: diariooficial@prudentopolis.pr.gov.br - FONE: 42 3446 8000

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Emerson Rech - Secretário Municipal de Administração

TRIAGEM EDITORIAL/DIAGRAMAÇÃO: Lidiane Kozak

APOIO TÉCNICO: Selmo Andrei Bobato - Técnico em Informática

Edifício da Prefeitura Municipal
Rua Rui Barbosa, 801 - CEP: 84400-000

EQUIPE DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO:

PREFEITO MUNICIPAL: Osnei Stadler

VICE - PREFEITO MUNICIPAL: Evaldo Hofmann Júnior

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: Emerson Rech

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA: Suély Marianne Muller

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Célia Kaczarski Schon

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA: Nadir Vozivoda

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Eliane Dal Pisol

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO: Adriano Cardozo

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: Meron Elizio Ternouski

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS: João Carlos Bini

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO: Cristiane Guimarães Boiko Rossetim

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OBRAS: Alex Fabiano Garcia

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE: Humberto José Sanches

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA: Elizeu Sandeski

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE: Marcelo Hohli Mazurechen

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO: Ariel Alex dos Santos

CHEFE DE GABINETE: Alex Fabiano Garcia

CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000

Fone: 42 3446-8600 - Caixa Postal: 91

email: atendimento@cmprudentopolis.pr.gov.br

VEREADOR: Lucas Augusto Thomé Sanches - Presidente

VEREADOR: Luiz Felipe Daciuk - Vice-Presidente

VEREADOR: Éder Marlon Schwab - 1º Secretário

VEREADOR: Claudinei Beló - 2º Secretário

VEREADOR: Claudio Michalczuk

VEREADOR: Elder Pontarollo Junior

VEREADOR: Adão Kostecki Primo

VEREADOR: Ambrósio Dovhi

VEREADOR: Joacir Bobato

VEREADOR: Iroslau Woruby

VEREADOR: Lademiro Budnik

VEREADOR: Carlos Alberto Wolski

VEREADOR: Mauricio Bosak

DECRETOS

DECRETO Nº 132/2022

Súmula: Define regras para notificação de casos positivos de COVID-19 no município de Prudentópolis.

O **Prefeito Municipal de Prudentópolis**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55 inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º - Fixa-se o prazo de 24 (vinte e quatro horas) para notificação compulsória à vigilância epidemiológica os casos positivos de COVID-19, em relação aos exames realizados em laboratórios particulares, farmácias e estabelecimentos de saúde.

Art. 2º - Todos os estabelecimentos privados que realizam o teste para COVID-19, quando da ocorrência de resultado positivo, para além do cumprimento do artigo 1º, deverão repassar ao cidadão/paciente todos os protocolos de cuidados e orientações em relação ao isolamento em documento físico, conforme o anexo I. Disponibilizando uma via para o paciente e outra via para a vigilância epidemiológica com o resultado do exame em anexo.

Art. 3º - O descumprimento ou a desobediência às normas relacionadas às ações de notificações, orientações de protocolos de cuidados e cumprimento de isolamento da COVID 19 ao munícipe, por parte dos laboratórios, farmácias e outros estabelecimentos de saúde, constantes neste decreto será caracterizado como infração à legislação municipal, em caráter complementar ao Código de Posturas do Município, e sujeitará o infrator as seguintes penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber às seguintes penas:

I. Advertência;

II. Pena de Multa de 20 (vinte) UFMs, incidindo em dobro em caso de reincidência.

III. Interdição cautelar do estabelecimento, até que comprove-se o cumprimento e

IV. correção das medidas desrespeitadas mediante termo de ajuste às medidas sanitárias e inspeção da execução do compromisso.

V. Suspensão da licença de funcionamento.

VI. Cassação da licença de funcionamento.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 11 de março de 2022.

OSNEI STADLER
Prefeito Municipal

EMERSON RECH
Secretário Municipal de Administração

EM BRANCO

ANEXO DECRETO Nº 132/2022

**ORIENTAÇÕES APÓS CONFIRMAÇÃO DE COVID 19 POR TESTE RÁPIDO EM LABORATÓRIOS PARTICULARES E FARMÁCIAS**

Data do teste: ____/____/____ Nome do estabelecimento: _____

Nome completo: _____ Masc () Fem ()

Data de nascimento: ____/____/____ CPF (obrigatório): _____

Endereço: _____

Telefone: () _____ - _____ () Sintomático () Assintomático

Início dos sintomas: ____/____/____ Previsão de término isolamento: ____/____/____

Sintomas relatados: () dor de garganta () dispneia () febre () tosse () cefaleia () perda de olfato/paladar () coriza () outro: _____

Condições de risco: () doença respiratória () doença cardíaca () gestação () puerpério (até 45 dias) () obesidade () imunossupressão () trissomias () doenças renais crônicas () outro: _____

Caro usuário **compareça ao Centro de Atendimento COVID-19**, localizado na Rua Conselheiro Rui Barbosa nº 1780, próximo à rodoviária municipal, **para realização de avaliação médica**, ou você pode procurar o médico de sua preferência para ser avaliado.

ISOLAMENTO: De acordo com o protocolo da SESA-PR o isolamento deve ser realizado por **07 dias desde o início dos sintomas para pacientes positivos sintomáticos ou desde a data da realização do teste para pacientes assintomáticos positivos e seus contatos. Contar o dia de início de sintomas (sintomáticos) ou coleta do exame (assintomáticos) como dia 0.**

É obrigatório que VOCÊ e seus familiares que NÃO possuem esquema vacinal COMPLETO para a COVID permaneçam em isolamento durante todo o período descrito acima.

Declaro que estou ciente das orientações acima mencionadas repassadas pelo profissional de saúde que realizou o teste e que devo permanecer em isolamento domiciliar juntamente com meus contatos, descritos abaixo, que não realizaram a vacinação completa para COVID. O descumprimento desta orientação poderá repercutir penal e criminalmente conforme a legislação vigente, além da penalidade de multa.

Com o intuito de interromper a cadeia de transmissão e assegurar a saúde das pessoas, declaro que convivo comigo no mesmo domicílio as pessoas identificadas abaixo:

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL MENOR DE IDADE

Nome: _____

RG ou CPF nº _____

Grau de parentesco _____

 Assinatura do paciente
 (ou responsável se menor de idade)

 Assinatura e carimbo do profissional

**DECRETO Nº 136/2022**

Atualiza valor para efeitos de isenção de IPTU, em conformidade com a Lei Municipal nº. 1.955/2012, e determina outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55 inciso IX da Lei Orgânica Municipal, considerando o artigo 1º, § 1º da Lei Municipal nº 1.955/2012 e conforme o protocolado sob nº 2076/2022;

DECRETA

Art. 1º. Fica atualizado, para efeitos de isenção de IPTU exercício 2022, o valor de que trata o artigo 1º, § 1º da Lei Municipal nº 1.955/2012, em R\$ 110,20 (cento e dez reais e vinte centavos), conforme o índice INPC acumulado no período de 10,80% (dez vírgula oitenta por cento).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, 15 de março de 2021.

OSNEI STADLER
Prefeito Municipal

EMERSON RECH
Secretário Municipal de Administração

PROCESSO SELETIVO SEMPLIFICADO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 05/2021 - EDUCAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS N.º 34/2022
PROTOCOLO Nº 541/2022

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a homologação dos resultados do Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 005/2021, pelo Decreto nº 478/2021 de 05 de julho de 2021, CONVOCA, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no referido PSS, para comparecer no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação deste ato, até 21/03/2022**, a partir das 08:30 horas, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sito a Rua Rui Barbosa, 801 – Centro – Prudentópolis - Pr, para apresentar a documentação para contratação, devendo apresentar-se no início do prazo para tomar conhecimento dos documentos necessários.

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO

Classificação	Nº de Inscrição	Candidato
103	2021061472854	Cris Tayna Maleski

Avisa também que o não comparecimento implicará em exclusão da lista de aprovados, nos termos do Edital do PSS 005/2021.

Prudentópolis, 15 de março de 2022.

OSNEI STADLER
Prefeito Municipal

EMERSON RECH
Secretário Municipal de Administração

EM BRANCO

RECURSOS HUMANOS**EXTRATO DE CONTRATO PSS 05/2021 – EDUCAÇÃO**
CONTRATO RH Nº 36/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Prudentópolis

CONTRATADO: SOLANGE TURCZINSKI

OBJETO: Prestação de serviços como PROFESSORA

VALOR: R\$ 1.653,48 (Um mil, seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos), com 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

VIGÊNCIA: a partir de 10/03/2022, por prazo determinado, conforme Contrato.

CONTRATO RH Nº 37/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Prudentópolis

CONTRATADO: IVONETE VINCHUAR CZAIKOVSKI

OBJETO: Prestação de serviços como PROFESSORA

VALOR: R\$ 1.653,48 (Um mil, seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos), com 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

VIGÊNCIA: a partir de 14/03/2022, por prazo determinado, conforme Contrato.

LICITAÇÕES**AVISO DE LICITAÇÃO**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de pacientes em ambulância tipo D (ambulância de suporte avançado – UTI móvel terrestre), para remoções intermunicipais de pacientes em estado grave, sendo veículo devidamente equipado com assistência de profissional médica e de enfermagem para remoção de pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde desta municipalidade.

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 619.140,00 (seiscentos e dezoito mil cento e quarenta reais)

DATA DA SESSÃO: 29 de março de 2022, às 08:30hrs, junto a plataforma: www.comprasgovernamentais.gov.br.

INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br e na plataforma www.comprasgovernamentais.gov.br, e demais informações junto ao Núcleo de Licitações – SMS, através do telefone (42) 3446-8118.

Caroline Portela
Pregoeira

Extrato de Inexigibilidade de Licitação nº 021/2022.

Motivação: Artigo 74, da Lei nº 14.333 de 1 de abril de 2021.

Objeto: Credenciamento de empresa (s) para prestação de serviços de hora de retroescavadeira, com operador, para serem utilizados em trabalhos orientados pela Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura, na Região Norte do Município.

Contrato nº: 077/2022

Contratada: FABIANO GUILOSKI TERRAPLANAGEM EIRELI ME

Valor: R\$ 79.304,20 (Setenta e Nove Mil, Trezentos e Quatro Reais e Vinte Centavos).

Data: Prudentópolis, 10 de março de 2022.

Vigência: O presente contrato terá vigência equivalente à vigência do processo de credenciamento, sendo esta até a data de 05 de outubro de 2022, não sendo possível a prorrogação de tal prazo.

Gestor: A gestão do Contrato ficará a cargo do Sr. Elizeu Sandeski, Secretário de Transportes e Infraestrutura.

Fiscal: A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor Sr. Luiz Carlos de Almeida.

Extrato de Dispensa de Licitação nº 013/2022

Motivação: Artigo 24 – II, Lei 8.666/93

Objeto: Aquisição de 1 (um) Outdoor de dimensão grande sob metragem, destinado a Secretária Municipal de Indústria, Comércio

cio e Desenvolvimento Econômico

Contrato nº 088/2022

Contratada: Luciano Ziegmann – Painéis

Valor: R\$6.900,00 (seis mil e novecentos reais)

Data: Prudentópolis, 14 de março de 2022

Vigência: A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias

Gestor: O Gestor do presente Contrato será o Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico

Fiscal: A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do Servidor Sr. Osmário Batista.

CONVOCAÇÃO

Convoca-se a empresa NR CLIMATIZAÇÃO LTDA para NONA melhor classificada no item 01 do Pregão Eletrônico nº 044/2021, tendo por objeto "Registro de Preços para aquisição de móveis sob medida e demais materiais permanentes", para que, tendo em vista o cancelamento da Ata de Registro de Preços celebrada com a empresa melhor classificada, e o desinteresse da oitava colocada. Solicito que se manifeste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar desta publicação, se há interesse em assumir a Ata conforme abaixo:

Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Qtd.	Preço unitário	Preço total
01	Aparelho de ar condicionado SPLIT 12000 BTUS - AR3 (PROINFÂNCIA)	ELGIN	UN	24	2.544,00	61.056,00

Prudentópolis, 15 de março de 2022.

Kelly Vilczak

Departamento de Licitações

Extrato de Inexigibilidade de Licitação nº 024/2022

Motivação: Artigo 25 – II, Lei 8.666/93

Objeto: Inscrição para 2 (dois) servidores de Departamento de Recursos Humanos, para o curso E – SOCIAL PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS

Contrato nº 089/2022

Contratada: Unicursos Capacitação e Treinamentos

Valor: R\$1.980,00 (um mil, novecentos e oitenta)

Data: Prudentópolis, 15 de março de 2022

Vigência: A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias

Gestor: O Gestor do presente Contrato será o Secretário de Administração

Fiscal: A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Servidora Sra. Paula Francinetti Machado Becher.

CONVOCAÇÃO

Convoca-se a empresa MARISTELA MAGALHÃES PIETROBOM, para DÉCIMA melhor classificada no item 082 do Pregão Eletrônico nº 026/2021, tendo por objeto "Registro de Preços para aquisição de suprimentos de informática e demais itens eletrônicos destinados a diversas secretarias", para que, tendo em vista o cancelamento da Ata de Registro de Preços celebrada com a empresa melhor classificada, e o desinteresse da nona colocada. Solicito que se manifeste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar desta publicação, se há interesse em assumir a Ata conforme abaixo:

Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Qtd.	Preço unitário	Preço total
82	SWITCH 24 PORTAS SWITCH PORTAS 10/100/1000	ENCORE	UN	4	748,00	2.992,00

Prudentópolis, 15 de março de 2022.

Kelly Vilczak

Departamento de Licitações

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

PARECER DA GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB (PARA FINS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

1. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de Prudentópolis, em atendimento às exigências legais, notadamente os arts. 31 e 33 da Lei nº 11.494, de 25 de dezembro de 2020, e a regulamentação municipal própria, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2021, da Secretaria Municipal de Educação, é de parecer pela REGULARIDADE, das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2. A análise da aplicação dos recursos foi embasada na informação da destinação de recursos no montante de R\$ 25.726.038,98 (vinte e cinco milhões, setecentos e vinte e seis mil e trinta e oito reais e noventa e oito centavos), oriundos: a) Transferências no valor de R\$ 25.642.521,44 (vinte e cinco milhões, seiscentos e quarenta e dois mil quinhentos e vinte e um reais e quarenta e quatro centavos) e b) Receita de aplicações financeiras no valor de R\$ 89.379,48 (oitenta e nove mil trezentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos).

3. A opinião supra está consubstanciada no resultado do acompanhamento periódico dos demonstrativos orçamentários, financeiros, contábeis e documentação que fundamenta os registros e informações, relativamente ao exercício financeiro de 2021, examinados à luz dos preceitos e normas de administração pública e nos critérios estabelecidos especialmente na Lei n.º 14.113/2020 e Lei nº 9.394/1996, observando as competências legais do Conselho, destacando-se a abordagem dos seguintes aspectos:

I) Organização e o funcionamento regular do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

II) A relevância atribuída pelo gestor às deliberações e recomendações do Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas às aplicações dos recursos do FUNDEB;

III) Reuniões ordinárias de controle, acompanhamento e deliberação acerca da execução orçamentária dos recursos do FUNDEB, compreendendo a verificação da conformidade com as normas em relação à:

a) a arrecadação realizada no exercício;

b) a execução da despesa orçamentária autorizada;

c) a efetiva materialização dos gastos e sua pertinência quanto ao enquadramento no contexto da manutenção e desenvolvimento da educação básica;

d) as movimentações financeiras bancárias e a aplicação financeira das disponibilidades;

IV) Avaliação do cumprimento da obrigação com o mínimo reservado para a remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício das funções, compreendendo a arrecadação anual do FUNDEB, incluídos os rendimentos de aplicação financeira, e as despesas com a folha de pagamento de profissionais do magistério, empenhadas nos termos da Lei nº 14.113/2020 (no código específico do SIM/AM), podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar, que não foram constatadas ofensas às normas;

V) Avaliação da regularidade das demais despesas empenhadas à conta do FUNDEB (30%), quanto à utilização em despesas consideradas manutenção e desenvolvimento da educação básica, nos termos da Lei nº 14.113/2020, podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar, que não foram constatadas ofensas às normas.

VI) Com relação ao saldo máximo, de até 10%, cuja aplicação na programação orçamentária do primeiro trimestre do exercício seguinte é admitida, verifica-se que a execução de despesas referidas nos itens V e VI, deste parecer, cumpre o mínimo de 90% dos recursos do FUNDEB, cuja aplicação dentro do próprio exercício é obrigatória.

4. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encami-

nhamentos administrativos e legais que caso ensejarem.

É o Parecer.

Prudentópolis/PR, 04 de Março de 2022.

Presidente do Conselho Municipal do FUNDEB e demais membros

Osni Labiak
Presidente

Membros:

Luiz Romualdo Klosowski
Marcelo Sidnei Chanivski
Leilane Borges
Lurdes Taratschuk Sabatovicz
Maria Burkouski da Silva
Marilda Machado da Silva
Alisson Pechefist
Juliano de Oliveira Lindolpho
Glaucele Pereira
Ivete da Rocha Spak
Daniele Savczuk
Vanderson Kuyava
Marcia Kuasoski
Joanice Chomen Klosz
Elizete Bedin
Jaqueline Aparecida Dias Capellari
Eliane Lopes Marconato

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 016/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1975 de 27/06/2012).

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Gratificação de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva – TIDE, no percentual de 30% (trinta por cento) a servidora SANDRA MARIA SKOROPADA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Secretaria, do Quadro de Pessoal do Legislativo Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 15 de março de 2022.

Vereador Lucas Augusto Thomé Sanches
Presidente da Câmara

PORTARIA Nº. 015/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR KEMILY MORGADO LATKI, portadora da Cédula de Identidade sob nº 14.444.111-7 e CPF nº 057.458.529-09, para o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Legislativo II, símbolo CC-3.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 15 de março de 2022.

Vereador Lucas Augusto Thomé Sanches
Presidente da Câmara Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

RESOLUÇÃO CMDPI Nº 02, DE 11 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Prudentópolis para o quadriênio de 2022 a 2025.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Prudentópolis (CMDPI), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.151/2015, alterada pela Lei Municipal 2.349/2018 de 14 de Dezembro de 2018 e dá outras providências, e:

Considerando Lei Federal nº 10741, de 01 de outubro de 2003, dispõe sobre o Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO o Programa Cidade Amiga da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO a 1ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Prudentópolis, realizada em 11 de março de 2022.

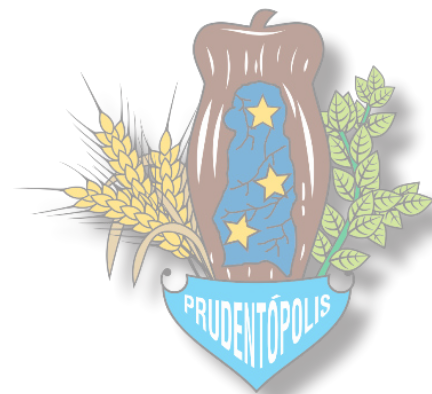
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa para o quadriênio de 2022-2025.

Art.2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Prudentópolis, 11 de março de 2022.

Silmara Ap. Andreata Ternopilski
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa





O ÓRGÃO OFICIAL PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Internet: www.prudentopolis.pr.gov.br